



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 770 – 20 DE NOVEMBRO DE 2013

“ALTERA O ARTIGO 3º E 5º DA LEI 765/2013 DE 01 DE JULHO DE 2013 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV-E), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI N.º 12.424/2011”.

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, **Faz saber**, que a **Câmara Municipal**, Aprovou e, eu Sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º. Ficam alterados na totalidade os artigos 3º e 5º da Lei 765/2013 de 01 de julho de 2013 que “Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV-E), Estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977/2009, Alterada pela Lei n.º 12.424/2011”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-ENTIDADES) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Fazenda e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior ao estabelecido pelo referido programa.”

“Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-ENTIDADES), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira-MS